



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** A presente contratação tem por objeto a locação, transporte, montagem, operação, suporte técnico e desmontagem de infraestrutura de áudio e vídeo, destinados à realização do projeto TCE-PR Conecta, a ser executado em oito municípios do Estado do Paraná, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.
- 1.2** Trata-se de contratação de serviço comum, com fornecimento temporário de equipamentos e prestação de serviços técnicos especializados, caracterizada como solução integrada e de execução itinerante, sem geração de vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração.
- 1.3** A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução de Serviço nº 181/2024 do TCE-PR.
- 1.4** O regime de execução será o de empreitada por preço global, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, deslocamento entre municípios, montagem, operação, desmontagem, mão de obra, seguros, tributos e demais encargos.
- 1.5** A execução ocorrerá nos municípios de Curitiba, Toledo, Umuarama, Guarapuava, Francisco Beltrão, Londrina, Ibaiti e Maringá, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o deslocamento de equipamentos, equipe técnica e materiais entre todas as localidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1.6 A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas deste Termo de Referência, cabendo à contratada fornecer equipamentos em perfeito estado de funcionamento, devidamente testados, bem como disponibilizar equipe técnica qualificada durante todo o período de realização do projeto, sendo a execução formalizada por Nota de Empenho, vedada a subcontratação total do objeto, admitida subcontratação parcial apenas mediante justificativa técnica e prévia autorização da Administração.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 18, 72 e 75, que tratam do planejamento das contratações públicas e da contratação direta.

2.2 O TCE-PR realizará, entre fevereiro e maio, o projeto TCE-PR Conecta, composto por eventos presenciais em diferentes regiões do Estado, voltados à orientação técnica, capacitação e atendimento direto a gestores públicos, servidores dos Poderes Executivo e Legislativo e representantes do controle social.

2.3 Para a adequada execução do projeto, é indispensável infraestrutura audiovisual compatível com o porte institucional do evento. Os locais definidos, inclusive o auditório da OAB-PR em Curitiba, não dispõem de equipamentos adequados, inviabilizando a realização das atividades sem contratação externa especializada.

2.4 A necessidade decorre da inexistência de infraestrutura local adequada, da complexidade técnica dos equipamentos e da exigência de suporte profissional especializado para garantir continuidade, segurança e padronização.

2.5 Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para fornecimento integrado de equipamentos de áudio e vídeo mostra-se a solução mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento integrado de equipamentos profissionais de áudio e vídeo, compreendendo as etapas de transporte, montagem, testes, operação, desmontagem e suporte técnico, destinados à realização do projeto TCE-PR Conecta, a ser executado em oito municípios do Estado do Paraná, contemplando adequadamente os requisitos da contratação previstos no item 4.

A solução foi definida considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde a mobilização e preparação dos equipamentos até sua retirada ao final dos eventos, garantindo funcionalidade, segurança, continuidade operacional e padronização da infraestrutura audiovisual em todas as localidades.

Ciclo de vida da solução deve contemplar e assegurar a entrega de equipamentos e a execução dos serviços previstos neste termo de referência, em especial os requisitos da contratação previstos no item 4.

A solução atende plenamente às necessidades do projeto TCE-PR Conecta, ao suprir a inexistência de infraestrutura local adequada, garantir condições técnicas compatíveis com o porte institucional do evento e assegurar a execução segura, contínua e eficiente das atividades, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução descrita apresenta-se como a mais adequada, eficiente e tecnicamente viável para viabilizar a execução do projeto TCE-PR Conecta, atendendo aos objetivos institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e às exigências legais aplicáveis.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, funcionais, operacionais e legais necessários à adequada execução do objeto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

assegurando qualidade, segurança, continuidade operacional e conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito a seguir.

4.1 Requisitos Funcionais

- a) Disponibilizar solução integrada de áudio e vídeo capaz de atender a eventos com público estimado de até 300 participantes por município;
- b) Assegurar a correta projeção dos conteúdos visuais e a adequada sonorização dos ambientes;
- c) Garantir operação contínua dos equipamentos durante todo o período de realização das atividades;
- d) Manter padronização técnica da solução em todas as localidades do projeto TCE-PR Conecta;
- e) Assegurar suporte técnico imediato para correção de eventuais falhas.

4.2 Requisitos Técnicos

4.2.1 Vídeo

A contratada deverá fornecer, no mínimo:

- a) 1 painel de LED P2 indoor, com dimensão mínima de 300 cm x 200 cm;
- b) 1 processadora de vídeo com, no mínimo, 4 saídas Full HD;
- c) Estrutura de sustentação compatível com o painel de LED;
- d) 1 notebook com processador i7 ou superior e placa de vídeo dedicada;
- e) 1 passador de slides;
- f) Técnico especializado em vídeo para montagem, operação e desmontagem.

4.2.2 Áudio

A contratada deverá fornecer, no mínimo:

- a) 2 caixas de som profissionais, com potência mínima de 250 W RMS cada;
- b) 1 mesa de som digital, equivalente à Behringer X18;
- c) 1 microfone de mão sem fio, multifrequencial;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- d) 1 microfone headset sem fio, multifrequencial;
- e) Técnico especializado em áudio para montagem, operação e desmontagem.

4.3 Requisitos Operacionais

- a) A contratada será responsável pelo transporte, montagem, operação e desmontagem de todos os equipamentos;
- b) O deslocamento de equipamentos, insumos e equipe técnica entre os municípios será de responsabilidade integral da contratada;
- c) Os equipamentos deverão estar disponíveis nos locais dos eventos com antecedência suficiente para montagem e testes;
- d) A execução deverá ocorrer de forma contínua, sem interrupções que comprometam as atividades;
- e) Eventuais substituições de equipamentos ou profissionais deverão ser realizadas de forma imediata.

4.4 Requisitos de Segurança e Conformidade

- a) Os equipamentos deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- b) A montagem deverá observar critérios de estabilidade e segurança, prevenindo riscos aos participantes;
- c) A contratada deverá adotar medidas para proteção elétrica e física dos equipamentos;
- d) A execução deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.5 Requisitos de Garantia e Continuidade

- a) Garantia de pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a execução;
- b) Substituição imediata de equipamentos que apresentem falhas;
- c) Manutenção corretiva sob responsabilidade da contratada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

d) Disponibilidade de solução alternativa para assegurar a continuidade da execução, quando necessário.

4.6 Requisitos de Regularidade e Habilitação

A contratada deverá manter, durante toda a execução, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente, sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Nota de Empenho.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução do objeto observará o modelo definido neste Termo de Referência, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando o atendimento integral das necessidades do projeto TCE-PR Conecta, a qualidade da entrega e a adequada fiscalização pela Administração.

5.1 Forma de Execução

A execução do objeto dar-se-á de forma integrada e itinerante, compreendendo o fornecimento dos equipamentos de áudio e vídeo, bem como os serviços de transporte, montagem, testes, operação, desmontagem e suporte técnico, a serem realizados nos municípios definidos no cronograma do projeto.

A contratação será formalizada por Nota de Empenho, que substituirá o instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Etapas da Execução

A execução compreenderá as seguintes etapas:

- a) Mobilização e planejamento logístico, com organização do transporte dos equipamentos e da equipe técnica;
- b) Montagem e instalação da estrutura audiovisual nos locais dos eventos, com realização de testes prévios;
- c) Operação assistida durante todo o período de realização das atividades, com acompanhamento técnico especializado;
- d) Desmontagem e desmobilização ao final de cada evento, com acondicionamento adequado dos equipamentos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

e) Deslocamento da estrutura para a próxima localidade prevista no cronograma.

5.3 Cronograma Previsto de Execução do Projeto

Para fins de organização da execução contratual, planejamento logístico e acompanhamento da prestação dos serviços, o projeto TCE-PR Conecta possui previsão de realização nas seguintes datas e localidades:

Município	Datas Previstas
Curitiba	25 e 26 de fevereiro
Toledo	5 e 6 de março
Umuarama	12 e 13 de março
Guarapuava	26 e 27 de março
Francisco Beltrão	9 e 10 de abril
Londrina	16 e 17 de abril
Ibaiti	7 e 8 de maio
Maringá	14 e 15 de maio

As datas indicadas possuem caráter estimativo e destinam-se à organização da execução e da logística dos serviços, podendo ser ajustadas pela Administração, mediante comunicação prévia à contratada, por razões de conveniência, oportunidade ou interesse público, sem alteração do objeto, sem prejuízo da execução e sem caracterizar inadimplemento contratual.

5.4 Fiscalização da Execução

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações deste Termo de Referência e com a Nota de Empenho, podendo solicitar ajustes ou correções quando necessário.

5.5 Gestão de Riscos e Continuidade do Serviço

A contratada deverá adotar medidas preventivas para evitar falhas na execução, mantendo equipamentos em perfeito estado e equipe técnica qualificada, bem como assegurar a substituição imediata de equipamentos ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

profissionais em caso de intercorrências, de modo a não comprometer a realização dos eventos.

5.6 Aceitação do Objeto

A aceitação dos serviços dar-se-á de forma parcial e sucessiva, ao final de cada evento realizado em cada município, mediante ateste da fiscalização designada.

5.7 Encerramento da Execução

A execução será considerada encerrada após a conclusão de todas as etapas previstas, a realização dos eventos em todas as localidades e a inexistência de pendências técnicas ou administrativas, sem prejuízo das responsabilidades da contratada previstas na legislação vigente.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, de seus anexos e da Nota de Empenho, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, incluindo o transporte, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos audiovisuais e a prestação dos serviços técnicos;
- 6.1.2 Assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, arcando com todos os custos necessários, zelando pela integridade, segurança e funcionamento dos equipamentos, garantindo substituição imediata em caso de falhas e mantendo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 6.1.3 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a transporte, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, bem como com os custos relacionados à execução da solução de áudio e vídeo, sem possibilidade de repasse de custos à contratante.
- 6.1.4 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do objeto, incluindo falhas nos equipamentos, serviços ou qualquer outra irregularidade que comprometa a execução dos eventos.
- 6.1.5 Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme os documentos apresentados no momento da contratação e, quando aplicável, manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente.
- 6.1.6 Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto da contratação, salvo nas hipóteses previamente autorizadas pela Administração, quando justificável por questões técnicas específicas.
- 6.1.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo a necessidade de complementação de valores ou serviços, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o cumprimento do objeto.
- 6.1.8 Prestar os esclarecimentos necessários à contratante, informando e mantendo atualizados os dados de contato, incluindo o número de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto para atendimento da Administração durante a execução do contrato.
- 6.1.9 Manter atualizado, durante toda a vigência da execução contratual, o credenciamento junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), com a documentação de regularidade exigida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

6.1.10 Garantir que todos os profissionais alocados para a execução dos serviços estejam devidamente qualificados, com as competências e experiência necessárias para garantir a execução bem-sucedida do objeto, conforme descrito no Termo de Referência.

6.2 São obrigações do **TCE/PR**:

6.2.1 Fornecer informações necessárias à execução do contrato.

6.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido neste Termo de Referência, em seus anexos e na Nota de Empenho que formaliza a contratação.

6.2.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas necessárias.

6.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade, regularidade e aderência às especificações técnicas.

6.2.5 Verificar a situação cadastral da CONTRATADA junto ao SICAF, quando aplicável, durante a execução da contratação.

6.2.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de forma parcelada, por evento concluído em cada cidade, após a comprovação da execução satisfatória dos serviços correspondentes, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, vedada a realização de pagamentos antecipados, em conformidade com a Nota de Empenho, as normas financeiras vigentes e a Lei nº 14.133/2021.

6.3 Acompanhamento e Fiscalização

6.3.1 A fiscalização da execução será realizada por servidor ou comissão designada pela Administração, que deverá atestar a execução dos serviços ao final de cada evento realizado em cada município, como condição para a liberação do pagamento correspondente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

6.3.2 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da execução integral e satisfatória dos serviços previstos para o respectivo evento, não sendo admitido pagamento antecipado ou desvinculado da efetiva prestação dos serviços.

6.4 Penalidades e sanções

6.4.1 Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, que incluem:

Conduta Infracional	Grau de Severidade	Penalidade
Atraso na montagem/testes, sem avançar no horário previsto para o início dos eventos ou postura inadequada dos técnicos ou recusa em atender orientações da fiscalização ou palestrantes	Leve (L1)	Advertência
Atraso na montagem/testes, avançando no horário previsto para o início dos eventos	Leve (L2)	Multa de 0,25% do valor do contrato
Indisponibilidade injustificada do preposto	Moderada (M1)	Multa de 0,5% do valor do contrato
Ausência de técnico durante o evento	Moderada (M2)	Multa de 1% do valor do contrato
Falha técnica crítica (interrupção do evento por culpa da contratada)	Moderada (M3)	Multa de 2% do valor do contrato
Entrega de equipamentos inferiores às especificações do ETP	Grave (G1)	Multa de 2% a 4% do valor do contrato, conforme a quantidade e impacto da falta
Ausência de equipamentos previstos	Grave (G2)	Multa de 2% a 5% do valor do contrato conforme a quantidade e impacto da falta
Apresentação de documento falso ou fraude na execução	Grave (G3)	Rescisão + Multa 10% a 20% + Inidoneidade
Não comparecimento ao evento, não entrega de equipamentos, equipamentos que impossibilitem a apresentação dos conteúdos ou captação imagens ou áudios dos eventos para uso comercial próprio sem autorização expressa.	Grave (G4)	Rescisão + Multa 10% a 20% + Suspensão

- Em caso de reincidência, a conduta poderá resultar na aplicação da sanção mais severa seguinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- A rescisão contratual poderá deixar de ser adotada caso a Administração considere conveniente ao interesse público.

6.5 Rescisão Contratual

6.5.1 A rescisão contratual poderá ser motivada, conforme as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a descumprimento das obrigações contratuais, insuficiência de desempenho ou inexecução parcial ou total do objeto. A rescisão poderá ocorrer, ainda, por interesse público, com a devida justificativa pela Administração.

Este modelo de gestão do contrato visa garantir a execução eficiente, o cumprimento das obrigações e a aplicação correta dos recursos públicos, em conformidade com as disposições legais e as condições definidas neste Termo de Referência. As responsabilidades e condições descritas asseguram que o projeto TCE-PR Conecta seja realizado de forma contínua e eficiente, atendendo aos objetivos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Critérios de Recebimento e Aceitação do Objeto

7.1.1 O recebimento e a aceitação do objeto ocorrerão de forma parcial, sucessiva e por evento, ao término da execução dos serviços em cada município, mediante inspeção técnica realizada pela fiscalização designada, com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

7.1.2 A medição do objeto será realizada por evento concluído em cada cidade, considerando-se como concluída a execução quando todos os equipamentos previstos estiverem devidamente montados, operados e desmontados, de forma satisfatória e em conformidade com as exigências técnicas e operacionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

7.1.3 O recebimento dos serviços ficará condicionado à análise e ao ateste da fiscalização e da área demandante, que deverão registrar a execução satisfatória dos serviços correspondentes ao respectivo evento, constituindo esse ateste condição indispensável para a liberação do pagamento.

7.1.4 A execução deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho. Em casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas à execução, fiscalização e pagamento das contratações públicas.

7.2 Liquidação da Despesa

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente ao evento efetivamente executado em cada município, iniciar-se-á o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação da despesa, observado o ateste prévio da execução.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém todos os elementos essenciais, tais como:

- data de emissão e prazo de validade;
- identificação da CONTRATADA e do órgão CONTRATANTE;
- indicação do município e do período correspondente à execução do evento;
- valor devido;
- destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA promova a regularização necessária, reiniciando-se o prazo após a comprovação da correção, sem ônus para o CONTRATANTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 7.2.4 O pagamento será precedido de verificação da regularidade cadastral da CONTRATADA junto ao Gestão de Materiais e Serviços – GMS, ou sistema equivalente, conforme normas vigentes.
- 7.2.5 Na hipótese de irregularidade cadastral ou de habilitação no GMS, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, quando for o caso, anulação da Nota de Empenho.
- 7.2.6 O pagamento efetuado pelo TCE-PR não exime a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades decorrentes da execução do objeto.
- 7.2.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da presente contratação.
- 7.2.8 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo TCE-PR, o valor devido será acrescido de atualização financeira, conforme os critérios previstos na legislação vigente, a contar da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 7.3 Forma de Pagamento**
- 7.3.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, por evento concluído em cada município, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, conforme valores individuais apresentados.
- 7.3.2 O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução integral e satisfatória dos serviços correspondentes ao evento, devidamente atestada pela fiscalização, sendo expressamente vedada a realização de pagamentos antecipados.
- 7.3.3 Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária pelo TCE-PR.
- 7.3.4 No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais eventualmente indicados pela CONTRATADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1** O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor global estimado da contratação e a natureza do objeto, sendo a contratação formalizada por Nota de Empenho, nos termos do art. 95 do referido diploma legal.
- 8.2** Previamente à emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará a existência de impedimentos à contratação, especialmente quanto à aplicação de sanções que impeçam o fornecedor de contratar com o Poder Público, mediante consulta a cadastros oficiais, tais como:
- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou Gestão de Materiais e Serviços – GMS/CFPR, conforme aplicável;
 - b) outros cadastros informativos oficiais previstos na legislação vigente.
- 8.3** Caso o fornecedor não esteja cadastrado ou não possua situação regular no SICAF ou no GMS/CFPR, deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme solicitado pela Administração.
- 8.4** As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da pessoa jurídica fornecedora e, quando aplicável, de seu sócio majoritário, em observância às vedações legais de contratação com o Poder Público.
- 8.5** Constatada a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Administração diligenciará para verificar a eventual configuração de tentativa de burla à vedação legal de contratar, mediante análise de vínculos societários, relações de fornecimento ou outros indícios relevantes.
- 8.6** O fornecedor será previamente notificado para manifestação, sempre que a Administração identificar circunstância que possa resultar na negativa de contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.7** Atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou do GMS/CFPR, nos documentos por eles abrangidos, competindo ao fornecedor manter sua documentação devidamente atualizada.
- 8.8** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF divergentes, salvo nas hipóteses legalmente permitidas. Quando o fornecedor for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; quando filial, em nome da filial, excetuados os casos em que, pela própria natureza do documento, seja admitida a emissão em nome da matriz.
- 8.9** Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial quanto às certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando comprovada a centralização do recolhimento das contribuições correspondentes.
- 8.10** Previamente à emissão da Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF ou sistema equivalente para verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos à contratação.
- 8.11** Constatada eventual irregularidade cadastral ou de habilitação, o fornecedor será notificado para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.12** O pagamento eventualmente realizado pelo TCE-PR não exime a CONTRATADA do cumprimento integral de suas obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação.
- 8.13** É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da presente contratação.
- 8.14** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto nos arts. 18, 23 e 72 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado especializado em locação de equipamentos de áudio e vídeo para eventos institucionais, considerando o escopo, a complexidade logística, o caráter itinerante e a duração do projeto TCE-PR Conecta.

A pesquisa de preços contemplou soluções compatíveis com as especificações técnicas e operacionais definidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, abrangendo o fornecimento integrado dos equipamentos, a montagem, a operação, a desmontagem, o transporte entre os municípios e a disponibilização de equipe técnica especializada durante todo o período de execução.

9.1 Metodologia de Estimativa

A estimativa foi construída a partir:

- a) da coleta de valores junto a fornecedores que atuam no mercado de eventos institucionais e corporativos, com capacidade técnica e logística compatíveis com o objeto, uma vez que não foram encontradas contratações anteriores da administração pública com objetos compatíveis com as características específicas do objeto aqui descrito;
- b) da consideração do período total de execução, correspondente a 16 (dezesseis) dias de eventos, distribuídos em 8 (oito) municípios;
- c) da inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como transporte, logística, mão de obra especializada, seguros, tributos e demais encargos.

9.2 Faixa de Valores Apurados

Em razão da variação de preços praticados no mercado, os valores obtidos na pesquisa situaram-se na seguinte faixa:

- Valor mínimo estimado: R\$ 61.990,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- Valor máximo estimado: R\$ 71.410,00

A variação observada decorre de fatores como política comercial dos fornecedores, composição das estruturas ofertadas, custos logísticos e forma de precificação adotada (diária, pacote por evento ou valor global).

9.3 Valor Estimado da Contratação

Considerando a análise das propostas obtidas, a compatibilidade com o orçamento disponível e os princípios da economicidade, razoabilidade e planejamento, o valor estimado da contratação será definido dentro da faixa apurada, observado o limite legal para a contratação por dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Adequação do Valor ao Objeto

O valor estimado revela-se:

- a) compatível com a complexidade técnica e logística do projeto TCE-PR Conecta;
- b) condizente com a abrangência territorial da execução;
- c) adequado à contratação de solução integrada, com padronização técnica e logística centralizada;
- d) alinhado aos preços praticados pelo mercado para eventos institucionais de porte semelhante;
- e) suficiente para subsidiar a contratação de forma segura e juridicamente adequada.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A Diretoria Financeira indicará a dotação orçamentária no momento da emissão da Nota de Empenho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Curitiba, 28 de janeiro de 2026

FELÍCITA MENEGOTTO BEPLER SADE
Escola de Gestão Pública
Matrícula nº 52.520-0

SIMONE CARDOSO RUFCA
Supervisora Cursos e Treinamentos
Matrícula nº 50.371-1

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Diretor da Escola de Gestão Pública
Matrícula nº 51.734-8